

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 27 DE ABRIL DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgice@mdic.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE
MENEZES
ANEXO

PROPOSTA Nº 003/12 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 189 E 190, DE 19 DE JULHO DE 2011, QUE ESTABELECEM O PPB PARA DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8528 (MONITORES DE VÍDEO DESPROVIDOS DE INTERFACES E CIRCUITARIAS PARA RECEPÇÃO DE SINAL DE RÁDIO FREQUÊNCIA OU MESMO VÍDEO COMPOSTO) e PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM 8471 e DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8528 (TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO) e PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8471, INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

1 - Alterar a redação do inciso III do art. 1º, conforme segue:

DE:

III - estampagem da base e moldura metálica;

PARA:

III - estampagem, moldagem ou injeção plástica da base e moldura, conforme o caso;

2 - Alterar a redação do art. 3º, conforme segue:

DE:

Art. 3º Fica dispensada até 30 de junho de 2012, a montagem das placas de circuito impresso que implementem as funções de endereçamento e interface (placas chaveamento source-gate) quando integradas à célula de vidro polarizado.

PARA:

Art. 3º Fica dispensada até 30 de dezembro de 2014, a montagem das placas de circuito impresso que implementem as funções de endereçamento e interface (placas chaveamento source-gate) quando integradas à célula de vidro polarizado.

3 - Alterar a redação do art.5º, conforme segue:

DE:

Art. 5º Fica dispensado, até que haja efetiva produção no País, o disposto no inciso IV do art. 1º para placa de iluminação LED, produzida a partir de substrato de alumínio, com a função de backlight para aplicação “direta” ou “em borda”, somente para o DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO com tecnologia LED. PARA:

Art. 5º Fica dispensado, até que haja efetiva produção no País, o disposto no inciso IV do art. 1º para placa de iluminação LED, com a função de backlight para aplicação “direta” ou “em borda”, somente para o DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO com tecnologia LED.